

BOLETIM INFORMATIVO PPA

PEREIRA, PINTO & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL



COVID-19

Medidas excepcionais e temporárias relativas ao sector de turismo e às agências de viagens

Entrou em vigor no dia 24 de Abril de 2020 o regime jurídico que estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas ao sector de turismo e às viagens de finalistas, com vista a encontrar um equilíbrio entre a sustentabilidade financeira dos operadores económicos e os direitos dos consumidores, relativamente a viagens organizadas por agências de viagens e turismo, ao cancelamento de reservas em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento e às relações entre agências de viagens e turismo, operadores de animação turística e os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local.

Viagens organizadas por agências de viagens e turismo

As viagens organizadas por agências de viagens e turismo cuja data de realização tenha lugar entre o período de 13 de Março de 2020 e 30 de

Setembro de 2020, que não sejam efectuadas ou sejam canceladas por facto imputável ao surto da pandemia, conferem o direito aos viajantes de optar:

(i) pela emissão de um vale (pessoal e intransmissível) de igual valor ao pagamento efectuado aquando a compra válido até 31 de Dezembro de 2021 (caso não seja utilizado, o viajante tem direito ao reembolso do valor pago a efectuar num prazo de 14 dias);

ou

(ii) pelo reagendamento da viagem até 31 de Dezembro de 2021 (caso a viagem não seja reagendada até ao prazo estipulado, o viajante tem direito ao reembolso do valor pago a efectuar num prazo de 14 dias).

Esse regime e as opções disponibilizadas aos consumidores viajantes é igualmente aplicável às viagens de finalistas ou similares que ficaram interditas por efeito da pandemia Covid-19.

Quanto aos viajantes que se encontrem em situação de desemprego, até ao dia 30 de Setembro de 2020 poderão pedir o reembolso da totalidade do valor despendido, que será efectuado num prazo de 14 dias.

No caso de incumprimento imputável às agências de viagens e turismo de proceder às medidas supra referidas, o viajante tem o direito de accionar o fundo de garantia de viagens e turismo, solicitando o reembolso do valor pao.

Cancelamento de reservas em empreendimentos turísticos e de alojamento local

Relativamente às reservas de serviços de alojamentos em empreendimentos turísticos e em estabelecimentos de alojamento local em Portugal, com ou sem serviços complementares, efectuadas de forma directa pelo hóspede ou através de plataformas em linha, na modalidade de não reembolso, no período compreendido entre 13 de Março de 2020 e 30 de Setembro de 2020, que não sejam efectuadas ou que sejam canceladas no âmbito e por efeito da declaração do Estado de Emergência decretada no país de origem ou em Portugal e/ou no âmbito do encerramento de fronteiras, o viajante poderá, excepcionalmente e de forma temporária, optar:

- pela emissão de vale (pessoal e intransmissível) de igual valor ao pagamento efectuado aquando a compra válido até 31 de Dezembro de 2021 (caso não seja utilizado, o viajante tem direito ao reembolso do valor pago a efectuar num prazo de 14 dias);
- pelo reagendamento da reserva até 31 de Dezembro de 2021, por acordo entre o hóspede e o empreendimento turístico ou o de alojamento local (caso a viagem não seja reagendada até ao prazo estipulado, o viajante tem direito ao reembolso do valor pago a efectuar num prazo de 14 dias).

Os hóspedes que se encontrem em situação de desemprego poderá, até ao dia 30 de Setembro de 2020, solicitar o reembolso da totalidade do valor despendido, a efectuar no prazo de 14 dias.

Estas medidas não serão aplicáveis no caso de as reservas terem sido efectuadas na modalidade de reembolso, caso em que serão aplicadas as regras relativas ao cancelamento dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

Relações entre agências de viagens e turismo, operadores de animação turística, empreendimentos turísticos e de alojamento local

Relativamente às reservas de serviços de alojamento em empreendimentos turísticos e em estabelecimentos de alojamento local situados em Portugal, no período compreendido entre 13 de Março de 2020 a 30 de Setembro de

2020, efectuadas pelas agências de viagens e turismo ou operadores de animação turística, portugueses ou internacionais a operar em Portugal, que não sejam efectuadas ou sejam canceladas devido à Declaração do Estado de Emergência no país de origem ou em Portugal, ou devido ao encerramento de fronteiras na modalidade de não reembolso das quantias pagas, conferem o direito a esses operadores de crédito do valor não utilizado.

Este crédito deverá ser utilizado para liquidação de custos com qualquer outra reserva de serviços junto do mesmo empreendimento turístico ou do mesmo estabelecimento de alojamento local, em data definida pela agência de viagens e turismo ou pelo operador de animação turística, mediante a disponibilidade de serviços de alojamento até dia 31 de Dezembro de 2021.

Caso o empreendimento turístico ou o estabelecimento de alojamento local não tenha disponibilidade para diversas datas solicitadas pela agência ou pelo operador de animação até à data prevista, a agência de viagens e turismo ou o operador de animação turística podem requerer a devolução do crédito a efectuar no prazo de 14 dias. Caso não seja possível, efectuar nova reserva até à data estipulada o valor do depósito deve ser devolvido no prazo de 14 dias após esta data.

Legislação:

- Constituição da República Portuguesa
- Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de Março
- Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março
- Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de Março

Pereira, Pinto & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL

Lisboa

Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 24, 2.º F
Infantado
2670-383 Loures

Algarve

Parque da Corcovada, Lote 32H
Areias de S. João
8200-664 Albufeira



Esta informação destina-se a Clientes e Colegas encontrando-se vedada a sua reprodução, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização da Pereira Pinto & Associados, SP, RL. O presente documento e a informação nele contida encontra-se em permanente actualização e não substitui o recurso a aconselhamento profissional e jurídico adequado ao caso concreto.